



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CASÇÃO DO POVO

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador Casção do Povo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer à Mesa Diretora que, na forma regimental, encaminhe ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o presente:

PROJETO DE LEI Nº 14 /2025

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTOS PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Nova Friburgo, a obrigatoriedade de reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, bem como em vias públicas, para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até 1 (um) ano e 6 (seis) meses de idade.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão destinar, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de vagas de estacionamento para o público mencionado no artigo anterior.

§1º As vagas reservadas deverão ser devidamente sinalizadas, nos termos das normas técnicas vigentes.

§2º Para utilização das vagas, os beneficiários deverão portar credencial ou adesivo fornecido pelo órgão de trânsito municipal, mediante apresentação de documentação comprobatória da condição de gestante ou de responsável por criança de colo na faixa etária determinada.

§3º A credencial terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de constatação da gestação.

§4º Os veículos estacionados nessas vagas deverão exibir a credencial em local de fácil visualização.

§5º A utilização indevida das vagas sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais punições cabíveis em legislação municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 04 de agosto de 2025.

CASCÃO DO POVO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior comodidade, segurança e proteção às gestantes e às pessoas com crianças de colo até 1 ano e 6 meses de idade, ampliando seus direitos ao acesso facilitado em estacionamentos públicos e privados, bem como em vias públicas do município.

A reserva destas vagas é uma medida de respeito e cuidado com um público que, frequentemente, encontra dificuldades de deslocamento ou necessita de maior proteção, tanto devido a questões ligadas à saúde quanto à segurança.

A concessão de credencial, mediante apresentação de laudo médico que comprove a gestação ou nascimento da criança, garante o controle e a correta utilização das vagas, além de possibilitar a fiscalização por parte dos órgãos competentes.

Exemplo semelhante já é observado em diversas cidades do País, inclusive no Estado do Rio de Janeiro, sendo uma demanda legítima da população local e uma forma de humanizar a mobilidade urbana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto.

Nova Friburgo, 04 de agosto de 2025.

CASCÃO DO POVO

VEREADOR